

Acidentes no trabalho

VI

Depois das ligeiras considerações feitas no precedente artigo, á cerca do unico bom principio introduzido na lei dos accidentes no trabalho — o principio do mero risco profissional — vejamos como é que se encontra legislado.

Ocupam se principalmente do assunto os artigos 5.º e 6.º da lei, que são do teor seguinte:

Art. 5.º Se o acidente fôr seguido de morte, dará lugar ás seguintes pensões anuais:

a) Para o conjuge sobrevivivo, dado o caso do casamento se ter efectuado antes do accidente, 20 por cento do salário anual do operario, e sómente enquanto se mantiver no estado de viúvês; pois, passando a segundas núpcias, receberá, por uma só vez, a titulo de indemnisação, o tripulo da pensão anual;

b) Se á data do incidente o operario se encontrar divorciado, ou judicialmente separado com obrigação de prestar alimentos á sua mulher, esta receberá, a titulo de pensão, 20 por cento do salario anual, perdendo o direito á pensão se contrair segundas núpcias;

c) Para os filhos legítimos ou perflhados antes do accidente, menores de catorze anos, 15 por cento sobre o salario anual se houver apenas um, 25 por cento se forem dois, 35 por cento se forem três e 40 por cento se forem quatro ou mais; devendo, quando órfãos de pai e mãe, receber cada um 20 por cento do salario, até ao total de 60 por cento;

d) E, não havendo filhos, para os ascendentes e para quaisquer descendentes menores de 17 anos desde que a alimentação duns e doutros esteja a cargo das vitimas, 10 por cento do salario anual a cada um, não podendo, porem, a totalidade da pensão exceder 40 por cento do salario.

§ único. Estas pensões principiam a ser vencidas desde o dia do falecimento.

Art. 6.º Se o accidente ocasionar incapacidade de trabalhar da vititima, esta terá direito, desde o dia do mesmo accidente, a uma indemnisação, segundo o grau de incapacidade:

a) Na incapacidade permanente e absoluta, a uma pensão igual a dois tēços do salario anua;

b) Na incapacidade permanente e parcial, a uma pensão igual a metade da redução que a vitima tenha sofrido nos seus proventos em virtude do accidente;

c) Na incapacidade temporaria e absoluta, a uma indemnisação em todos os dias uteis,

igual a dois tēços do salario diário;

d) Na incapacidade temporaria parcial, a uma indemnisação igual á metade da redução sofrida no salario diário.

No caso de morte — não discutimos agora o quantitativo das percentagens — sabe-se o que ha a receber e quando ha direito a receber. Provada pelos respectivos documentos — certidão de idade, de casamento, de sentença de divorcio etc. — a situação que determina direito áquelas indemnisações serão naturalmente concedidas raramente ou nunca sendo necessaria a intervenção do tribunal.

Outro tanto, é claro, não aconteceu com as hipoteses do artigo 6.º. As incapacidades permanentes e parciais, temporarias e absolutas, temporarias e parciais, tudo isso está muitas vezes sujeito ao tribunal, sujeito á sua apreciação mais ou menos conscienciosa, ás suas resoluções mais ou menos arbitrarías. E quantas vezes á mutilação ou desaparecimento dum determinado órgão se não dá o devido valor, quantas vezes se não repara que, alem da incapacidade, por exemplo, parcial e temporaria, resulta para o sinistrado uma inferiorisação no trabalho da sua industria — o que acarreta um muito menor salario ou mesmo a desocupação!

E não são os tribunais obrigados por lei a terem em consideração semelhante coisa. A lei não fala em inferiorisação. Ocupa-se apenas da incapacidade.

E' certo que na alinea b se deixa perceber a inferiorisação: «Na incapacidade permanente e parcial, (terá direito) a uma pensão igual a metade da redução que a vitima tenha sofrido nos seus proventos em virtude do accidente.» No entanto trata-se apenas da inferiorisação resultante da incapacidade parcial permanente.

Ora, pode muito bem a incapacidade ser temporaria (tanto absoluta como parcial) e, cessada essa incapacidade subsistir uma inferiorisação permanente no trabalho que leve o sinistrado a ganhar um mesquinho salario — ou a ser escorraçado da sua industria e que o deixe, portanto, na miseria ou na necessidade de procurar outra profissão peor remunerada — o que, mesmo assim, raramente encontra.

Como este ponto merece mais considerações e eu não quero afastar-me do que prometi, — escrever pequenos artigos — continuarei no proximo numero.

Sobral de Campos.

Bem vejo que ha guardas para me defenderem dos bandidos; mas quem é que me defende dos guardas?

E. About.

NOTAS LIGEIRAS

Paz é uma dama em que os operarios s indicados alemães não querem ouvir falar, a ter-se como boa a tradução de um artigo do seu órgão officioso, em que o seu leader Karl Legien afirma que, á parte uma pequena minoria, a imprensa sindical da Alemanha aprova a atitude da fracção socialista na questão dos creditos para a guerra. Nesse artigo, o presidente da Comissão centra dos sindicatos da Alemanha observa que «uma forte organização operari internacional não será possível, enquanto a organização nacional não estiver perfectamente desenvolvida». — o que, salvo o devido respeito, é um charra banalida e; e escreve a seguir: — «Um de-astre da Alemanha na luta actualmente travada, diminuiria sensivelmente a possibilidade dessa organização operaria: eis o motivo por que o proletariado alemão deve procurar, quanto possível, impedir esse desastre.» Saibam quantos estas linhas lerem que os operarios alemães andam na guerra e desejam a victoria do seu Kaiser, porque precisam de desenvolver a sua organização de classe. E f-z-se correr mundo a uma coisa tão fenomenamente estúpida!

Colhido em uma gazeta:

«— E a alimentação? ... Com o preço das coisas...

«— O preço? Que sei eu de preços? Eu como do que me dão; não tenho para comprar».

«E' uma falta de cortezia com os outros ser sempre o mesmo á vista dēles; é maçallos, apoquentá-los com a nossa falta de variedade; — diz o paúllico sr. Fernando Pessoa. E eu que ainda não tinha notado que só para não ser descortez é que Rates, na esteira de tantos, voltou as costas aos seus camaradas de ideias!

Qualquer.

"GERMINAL"

Tendo unicamente em vista o desenvolvimento da propaganda, sem olharmos ao aumento de trabalho e despesa que dali nos resultava, ao fim do primeiro mês de vida do periodico, passámos a semanal a sua publicação, que fixáramos de 10 em 10 dias.

Ainda no mesmo intuito, como é vivo o nosso desejo de melhorar o jornal e de lhe alargar a acção, e firme a nossa esperança de que os amigos não deixarão de nós prestar todo o auxilio nos esforços que para isso empregarmos, outras modificações se irão succedendo, como a da publicação, em separado, das Figuras da Social, a par de certas ampliações á medida que o estudo da sua viabilidade se vá completando.

E' bem de ver que por mais seguros que sejam os nossos calculos, pouco poderemos fazer, se a nossa esperança de auxilio não se fôr confirmando. Noutro tempo havia aberta nos nossos jornais, para as suas despesas, uma subscrição permanente. Sem renovarmos esse antigo uso — pelo menos, por agora — aqui deixamos expressa a todos os camaradas a nossa solicitação de auxilio pecuniario aos nossos empreendedimentos ou — que o mesmo é — á tarefa de difundir a verdade para a emancipação humana.

Grupo Germinal.

Dicionario subversivo

(Continuação do n.º 14)

CASAMENTO BURGUES — Arranjo material em que fica tão pouco lugar para o amor, como no contrato de dois capitalistas empreendendo juntos um negocio. (Max Nordau).

CATOLICISMO — Quer na sua forma romantica, quer nas suas formas dissidentes, é um atentado contra a consciencia e a negação de todos os progressos e conquistas scientificas.

CHAMAR AS COISAS PELO SEU NOME — E' um acto que as conveniencias impedem de praticar. Se não fossem elas, ao patriotismo chamar-se-ia ambição, á soberania popular ou nacional illusão, á responsabilidade ministerial impunidade, ao acto eleitoral força, á politica enredo, etc.

CIDADE FUTURA — Vale a Jerusalem Celeste, diz um escritor.

CLERICALISMO — A aliança entre os partidos da Igreja e do Estado, a confusão da politica e da religião, a liga do defensor do Dogma e do agente da Policia, a aliança entre o sabre e o hissope, contra o espirito democratico emancipador dos homens no dominio da liberdade da consciencia e no campo das reivindicações politicas e economicas. (João de Menezes).

CODIGO PENAL — Tabela de sofrimentos com que a sociedade responde, num movimento animal e de acção reflexa, ao maleficio cometido pelo delinquente. (Julio Augusto Martins).

COLONIAS COMUNISTAS — Meio de acção anarquista que, segundo Neno Vasco, tem produzido sobretudo, em vez da independencia material e da solidariedade moral, os atritos forçados, a incomoda e estreita cohabitación, o excesso de trabalho, os conflitos amorosos, as rixas e o scepticismo.

COMERCIO — Num saber de experiencias feito, Ch. Fourier definiu o assim: — «E' a arte de comprar por tres francos o que vale seis e de vender por seis francos o que vale tres».

(Continua).

Nn.

A fome em Silves

Esteve em Lisboa uma comissão, representando o comercio, a industria corticeira e as classes operarias de Silves, que veiu expor ao chefe do governo a situação verdadeiramente alarmante dos habitantes daquela povoação, e reclamar trabalho nas obras publicas para os homens com sufficiente robustez e um pequeno subsidio aos outros para que não rebentem de fome.

A proposito, diz um jornal:

«A situação das classes trabalhadoras é ali, de facto, pavorosa. A fome bateu-lhes á porta, não havendo trabalho na industria corticeira ha oito meses e meio, chegando operarios a morrer de inanição e as crianças a alimentarem-se das cascas de laranja, que encontram pelas ruas».